

TERMO DE COOPERAÇÃO COM CESSÃO GRATUITA
DE DADOS CADASTRAIS QUE ENTRE SI FAZEM A
ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
S.A E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO
DE SERGIPE - DESO.

ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, concessionária do serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ nº 13.017.462/0001-63, com sede na Rua Ministro Apolônio Sales, nº 81, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, neste ato representada pelo Diretor Presidente Roberto Carlos Pereira Currais, doravante denominada ENERGISA SERGIPE e, de outro lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE SERGIPE - DESO, com sede Rua Campo do Brito, 331 - 13 de Julho, Aracaju - SE, 49020-380, inscrita no CNPJ/MF sob nº 130.181.710.0001-90, neste ato representado pelo Luciano Goes Paul, doravante denominada DESO, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, de acordo com as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação estabelece o compartilhamento mútuo de dados cadastrais entre a ENERGISA SERGIPE e a DESO. Por meio deste acordo, ambas as partes concordam em disponibilizar e receber informações dos clientes, conforme constantes do Anexo I. Esse compartilhamento será realizado através de uma pasta compartilhada no site do SharePoint fornecido pela ENERGISA SERGIPE, sendo restrito e exclusivo para a obtenção dos dados mencionados.

§1º - O presente Termo de Cooperação não implica em repasse de verbas entre os partícipes, assumindo cada qual as despesas inerentes às obrigações assumidas neste Termo.

§2º - Para efeito de compartilhamento mútuo de dados cadastrais entre as partes, ambas empresas concordam em fornecer informações dos clientes apenas mediante lista de identificação, conforme Anexo II.

§3º - Para os fins deste Termo de Cooperação considera-se:

- a) “DADOS PESSOAIS”: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“TITULAR ou TITULAR DOS DADOS”), sendo considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular.
- b) “TRATAMENTO”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;
- c) “CONTROLADOR”: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. No caso do presente Termo de Cooperação, tanto a ENERGISA quanto à DESO são controladores autônomos.

§4º - Ambas empresas se comprometem a somente acessar e tratar os DADOS PESSOAIS, nos estritos limites estabelecidos neste Termo de Cooperação;

§5º - A ENERGISA e a DESO declaram, por este instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis), a Constituição Federal de 1988, o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), o Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), o Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), e demais normais setoriais ou gerais sobre o tema.

§6º - Considerando que as partes atuarão como Controladores autônomos, cada qual será responsável por suas ações e reflexos decorrentes, não havendo solidariedade de qualquer espécie entre elas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para consecução das finalidades previstas neste Termo de Cooperação, a ENERGISA SERGIPE propõe uma padronização do modelo de disposição dos dados necessários,

disponível no Anexo I deste termo. Essa comunicação se dará através de compartilhamento de pasta em site do SharePoint, disponibilizado pela ENERGISA SERGIPE, com uso restrito e único para o fim de obtenção e disponibilização de dados cadastrais com atualização de informações a cada trimestre, mediante solicitação identificada dos clientes em necessidade, conforme padrão expresso no Anexo II.

§ 1º - Visando permitir a efetivação da comunicação, ambas empresas fornecerão, para uso restrito, os dados objeto desse termo via anexo em *link* de acesso via compartilhamento de pasta no SharePoint disponibilizado pela ENERGISA SERGIPE que permitirá dispor das seguintes informações individualizadas, extraídas do cadastro de consumidores de cada empresa, conforme Anexo I.

§ 3º - O acesso aos dados disponibilizados neste instrumento é para fins de consulta, enriquecimento e higienização cadastral de ambas as partes, ficando expressamente proibida a alteração dos mesmos, seja por inclusão ou por exclusão de dados pelo acessante.

§4º - Nenhuma das PARTES poderá utilizar os dados de telefone ou e-mail para realizar contato ativo com o cliente. Também não poderão substituir dados existentes nos cadastros por aqueles recebidos da outra parte. Os dados recebidos devem ser adicionados aos cadastros e deixados em espera, marcados para futura verificação e confirmação com o cliente. Esta confirmação deverá ser realizada no primeiro próximo contato do cliente com as empresas. E, somente a partir dessa confirmação/autorização, é que os dados poderão ser efetivamente utilizados para fins de contato direto.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA ENERGISA SERGIPE

Caberá a ENERGISA SERGIPE:

- a) Disponibilizar gratuitamente à DESO o acesso ao cadastro de dados de consumidores, através de recursos de informática e inserção dos dados em pasta de SharePoint compartilhada pela ENERGISA SERGIPE;
- b) Indicar o nome, CPF, e-mail e telefone de contato dos responsáveis pela recepção dos dados;
- c) não ceder nem transferir a terceiros o uso das informações cedidas da DESO;
- d) não publicar, divulgar, reproduzir, alterar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito, as informações que constituem o objeto

- deste Termo ou parte integrante delas, ressalvando-se os casos prévia e expressamente autorizados pela DESO nos termos acordados;
- e) Acompanhar e monitorar a operação do tratamento dos dados, fiscalizando o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto do Termo.
 - f) utilizar as informações fornecidas pela DESO exclusivamente para os fins especificados no instrumento a ser firmado, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim;
 - g) assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venha a causar a terceiros e a DESO, em decorrência da utilização das informações fornecidas pela DESO nos termos da lei;
 - h) não divulgar o conteúdo do Termo, tratando-o como matéria confidencial, somente possibilitando o acesso a terceiros se prévia e expressamente autorizado pela DESO, ou em decorrência de exigência legal ou judicial, exceto os termos e condições do presente, que devam ser informados a seus advogados, consultores e representantes;
 - i) com referência a cessão de dados por parte da ENERGISA, esta não garante a veracidade dos dados cadastrais disponibilizados por meio deste Termo de Colaboração, aos quais a DESO terá acesso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA DESO

Caberá à DESO:

- a) Disponibilizar gratuitamente à ENERGISA SERGIPE o acesso ao cadastro de dados de consumidores, através de recursos de informática e inserção dos dados em pasta de SharePoint compartilhada pela ENERGISA SERGIPE;
- b) Indicar o nome, CPF, e-mail e telefone de contato dos responsáveis pela recepção dos dados;
- c) Permitir acesso da ENERGISA SERGIPE à DESO para adequação de seus equipamentos e instalações de informática de forma a permitir a interconexão, caso necessário;
- d) Acompanhar e monitorar a operação do tratamento dos dados, fiscalizando o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto do Termo.
- e) não ceder nem transferir a terceiros o uso das informações cedidas da ENERGISA SERGIPE;

- f) não publicar, divulgar, reproduzir, alterar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito, as informações que constituem o objeto deste Termo ou parte integrante delas, ressalvando-se os casos prévia e expressamente autorizados pela ENERGISA SERGIPE nos termos acordados;
- g) utilizar as informações fornecidas pela ENERGISA SERGIPE exclusivamente para os fins especificados no instrumento a ser firmado, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim;
- h) assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venha a causar a terceiros e a ENERGISA SERGIPE, em decorrência da utilização das informações fornecidas pela ENERGISA SERGIPE nos termos da lei;
- i) Não divulgar o conteúdo do Termo, tratando-o como matéria confidencial, somente possibilitando o acesso a terceiros se prévia e expressamente autorizado pela ENERGISA SERGIPE, ou em decorrência de exigência legal ou judicial, exceto os termos e condições do presente, que devam ser informados a seus advogados, consultores e representantes.
- j) com referência a cessão de dados por parte da DESO, esta não garante a veracidade dos dados cadastrais disponibilizados por meio deste Termo de Colaboração, aos quais a ENERGISA SERGIPE terá acesso.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Pela ENERGISA SERGIPE, fica designado como gestor responsável pelo acompanhamento do presente Termo de Cooperação, o Gerente do Departamento de Serviços Comerciais – DESC, Daniel de Oliveira Flor, CPF 011.254.964-01.

Pela DESO, fica designado como gestor responsável pelo acompanhamento do presente Termo de Cooperação, o Rubens Carlos de Figueiredo, CPF 265.542.085-34.

Aos quais caberá:

- a) Indicar quais colaboradores lotados e em exercício por ambas as partes irão receber acesso à pasta do SharePoint, disponibilizada pela ENERGISA SERGIPE, conforme Cláusulas Terceira e Quarta, alínea “b” deste Termo de Cooperação;
- b) Providenciar o desbloqueio de usuário ou a reinicialização do acesso, quando se fizer necessário;

- c) Proceder o bloqueio de acesso do usuário, em virtude de mau uso, em especial pela não observância das vedações contidas na Cláusula Terceira, alíneas "d" e "f" e Cláusula Quarta, alíneas "d" e "f" deste Termo de Cooperação;
- d) Proceder o imediato bloqueio de acesso, assim como providenciar a substituição de colaborador removido ou que, por motivo de aposentadoria ou causa diversa, venha a não mais fazer parte do quadro funcional de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de um dos partícipes vir a ser penalizado por entidade competente ou sofrer qualquer prejuízo em razão do descumprimento das obrigações ora assumidas no Termo de Cooperação, a parte que deu origem a penalização deverá ressarcir à parte prejudicada, o valor referente ao montante das penalidades eventualmente aplicadas ou dos danos sofridos, sem prejuízo da rescisão prevista no referido Termo, bem como de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas;
- b) superveniência de imposição legal que o torne impraticável;
- c) manifesto interesse público;
- d) interesse unilateral de qualquer uma das partes;
- e) dificuldades operacionais que inviabilizem a consecução do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência indeterminada a partir da data de sua assinatura; podendo qualquer uma das partes requerer sua rescisão, mediante simples comunicação por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO



As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade estadual.

Tendo nestes termos ajustado, os partícipes assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 07 de agosto de 2024.

ROBERTO CARLOS PEREIRA
CURRAIS:99245302768

Assinado de forma digital por ROBERTO
CARLOS PEREIRA CURRAIS:99245302768
Dados: 2024.08.07 11:28:22 -03'00'

ROBERTO CARLOS PEREIRA CURRAIS
Diretor Presidente
ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

LUCIANO GOES PAUL
Diretor Presidente
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE SERGIPE - DESO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ENERGISA SERGIPE — DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**ANEXO I****Informações vinculadas ao cadastro dos clientes****Quadro 1**

Ordem de Coluna	Descrição das colunas	Tipo de Dados
1	CPF/CNPJ	Numérico
2	RG	Numérico
3	Nome do cliente	Texto
4	Logradouro	Texto
5	Número de porta	Numérico
6	CEP	Numérico
7	Complemento	Texto
8	Bairro	Texto
9	Nome do Município	Texto
10	Nome do Estado	Texto
11	Coordenadas do medidor (se houver)	Numérico

A empresa deve observar as seguintes orientações no preenchimento do Quadro 1:

- O arquivo dos dados deve ser formatado como excel (.xlsx), com os campos ordenados de acordo com a ordem das colunas;
- O nome do arquivo gerado deve obedecer ao seguinte formato:
Sigla da empresa_cadastro_clientes_ddmmaaaa.xlsx

dd: dia

mm: mês

aaaa: ano



ENERGISA SERGIPE — DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ANEXO II

Lista de solicitação a empresa

Quadro 1

Ordem de Coluna	Descrição das colunas	Tipo de Dados
1	CPF/CNPJ	Numérico
2	Nome do cliente	Numérico

A empresa deve observar as seguintes orientações no preenchimento do Quadro 1:

- a. O arquivo dos dados deve ser formatado como excel (.xlsx), com os campos ordenados de acordo com a ordem das colunas;
- b. O nome do arquivo gerado deve obedecer ao seguinte formato:
Sigla da empresa_solicitacao_clientes_ddmmaaaa.xlsx

dd: dia
mm: mês
aaaa: ano

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: W9MS-WLJV-ENND-JIGF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL - 12/08/2024 11:26:44 (Certificado Digital)

quinta-feira, 22 de Agosto de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.468

15

PARECER JURÍDICO: 167/2024;
REGÊNCIA LEGAL: Lei 13.303/2016 e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banese.
INFORMAÇÕES: Telefone: (71) 99219-4314, pelo e-mail: contato@nordestelicoes.com.br e pessoalmente no escritório localizado na Avenida Jorge Amado, n. 1565, salas 04 e 06, Bairro Jardins, Aracaju (SE). O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.nordestelicoes.com.br.

Área de Licitações



**RESUMO DOS CONTRATOS
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

Pub. 07/4/2024

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas, devidamente registradas no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou CAU - Conselho de Engenharia e Urbanismo, cujo objeto social contemple atividades de Engenharia, Arquitetura e/ou Agronomia, sem vínculo empregatício, consistindo a prestação de serviços técnicos profissionais de avaliação de bens imóveis, em caráter temporário;
CONTRATADAS: JOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- 28.532.305/0001-63; (Desconsiderar a publicação do dia 06 de agosto de 2024); CISCOTO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-51.878.829/0001-22; ARCHICODE-SOLUÇÕES EM ARQUITETURA E TECNOLOGIA LTDA- 32.694.742/0001-50; JOSÉ EVANDRO ANDRADE ARAÚJO- 34.275.671/0001-87; RADIAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-13.246.131/0001-03; ESTUDIO CROA LTDA- 51.150.451/0001-46; ANDRÉ FRANCISCO NASCIMENTO ROCHA ME-20.549.613/0001-90; CENGESA- CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA SANT'ANNA LTDA ME- 32.891.046/0001-34; SILVA E BARROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME- 14.520.765/0001-67; MARTHA HELENA AMARAL E SILVA ME-34.153.019/0001-90; CAIO SANTOS MENDES DANTAS ME-23.938.518/0001-76; AG ENGENHARIA LTDA-42.609.557/0001-74; UNIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-24.080.981/0001-92; PAES & FREITAS CONSTRUÇÕES LTDA-32.607.520/0001-53; FUNDAMENTO AVALIAÇÕES LTDA-34.276.341/0001-06; ECORE ENGENHARIA DE CUSTOS OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA-13.304.684/0001-67; VERDEIRA ARQUITETURA E URBANISMO LTD-54.785.895/0001-46; LP ENGENHARIA E AVALIAÇÕES LTDA-49.553.450/0001-09; D&E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA-34.827.979/0001-98; FABRICIO RIBEIRO MATOS-38.092.338/0001-93; ZURC ARQUITETURA E AVALIAÇÕES LTDA-54.707.610/0001-59; ENGELOG SERVIÇOS LTDA-ME-04.553.805/0001-13; CONSTRUTORA TRINDADE LTDA-44.823.120/0001-64; R&J SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME-24.875.573/0001-27; IAC ENGENHARIA LTDA-52.145.495/0001-40; JS ARQUITETURA LTDA-34.811.434/0001-93; ECO NORDESTE ENGENHARIA INTEGRADA LTDA - EPP-16.725.607/0001-79; HJ ENGENHARIA LTDA-54.546.837/0001-60; HPA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA- 52.637.010/0001-36; ARQUITETA RSO LTDA-48.191.304/0001-00; ARTCOP PLOTAGEM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-09.315.971/0001-03; R&C ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-21.408.636/0001-47; AMPLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E FACILIDADES LTDA-34.307.186/0001-48; R&B AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA-54.704.646/0001-89; H2 ENGENHARIA: CONSTRUÇÃO, AVALIAÇÃO E PERÍCIAS LTDA-52.625.756/0001-20; M&C ENGENHARIA LTDA- 32.830.879/0001-95; CONSTRUTORA JPR AMADO LTDA-ME-28.289.333/0001-82; COPEL-CONSTRUÇÕES, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA-03.171.164/0001-70; RALM PROJETOS & AVALIAÇÕES LTDA-54.125.526/0001-27; MM ENGENHARIA DIAGNÓSTICA & CONSULTORIA LTDA- 36.578.744/0001-35; M CORREIA ENGENHARIA LTDA- 01.791.377/0001-79; ALVES SANTANA ENGENHARIA LTDA- 54.715.413/0001-81; EIP ENGENHARIA LTDA- 54.702.273/0001-07; MNATERCIO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP-09.124.271/0001-23; FLUXO ENGENHARIA LTDA-34.904.465/0001-99; AC&V ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-54.241.266/0001-55; HUBERT RICHARD TRINDADE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-37.056.313/0001-71; RENNOVAR ENGENHARIA E ARQUITETURA-36.065.537/0001-87; TN CORREA CONSULTORIA-52.613.598/0001-63; SQL AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E ENGENHARIA LTDA-03.463.299/0001-09;
PARECER JURÍDICO: 07/4/2024;
VALOR ESTIMADO PARA TOTALIDADE DAS CONTRATAÇÕES: R\$ 1.327.500,00;
VALOR ESTIMADO PARA TOTALIDADE DOS REEMBOLSOS: R\$ 147.500,00;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
VIGÊNCIA: 30 meses, contados a partir de 23.08.2024.

Área de Licitações

Codise

COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE SERGIPE - ZPE/SERGIPE
CNPJ. 13.382.911/0001-72 NIRE 28300004668

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma estatutária, ficam convocados os acionistas da **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE SERGIPE - ZPE/SERGIPE**, para em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 02 de setembro de 2024, às 9 h, na Av. Empresário José Carlos Silva nº 4444, Bairro Inácio Barbosa na sala de reuniões da Codise, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição e Posse da nova Diretoria; e,
2. O que ocorrer.

Barra dos Coqueiros (SE), 21 de agosto de 2024

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e de Ciências e Tecnologia

Der



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe-DER/SE CNPJ 07.555.286/0001-10 sediado na Avenida São Paulo nº 3005, bairro José Conrado de Araújo no Município de Aracaju/SE, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a Renovação da Licença de Instalação nº 54/2024 (Processo ADEMA nº 2024/TEC/RLI-0031), para a reestruturação de parte da Rodovia SE-290, trecho entre SE-170 (Tobias Barreto) / entre SE-361 (Poço Verde), com extensão de aproximadamente 55,96 Km, Município: Tobias Barreto / Poço Verde.

Deso

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A DESO E A ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A./Base Legal: Lei 14.133/2021//Objeto: Compartilhamento mútuo de dados cadastrais entre a ENERGISA SERGIPE e a DESO//Prazo indeterminado.
Contrato 129/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA//** Objeto: Aquisição de 3.200 toneladas de sulfato de alumínio líquido, com cadeias poliméricas e isento de ferro, com equipamentos, reservatórios e sistemas de dosagem com manutenção, estes em regime de comodato.// R\$ 8.000.000,00/150 dias//Recursos Próprios.

AVISO DE LICITAÇÃO

A **Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO** torna público que realizará às **09:30 horas do dia 18 de setembro 2024**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência. **Licitação Pública nº 028/2024 - DESO. Objeto: EXECUÇÃO DAS ADUTORAS DE ÁGUA BRUTA E TRATADA, VISANDO A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO REDONDO/SE.** O Edital completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório poderá ser obtido no site www.deso-se.com.br. **Fonte de Recursos: PRÓPRIOS DA DESO.** Esta Licitação Pública obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018. Roberto Barros Santos Júnior, Presidente da CPL.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024**

Objeto: Aquisição, por meio de Pregão Eletrônico, de materiais Eletrônicos para manutenção dos sistemas de água e esgoto operados pela Gerência de Manutenção Eletromecânica da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Início do acolhimento das propostas: 8h do dia 23/8/2024. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 5/9/2024 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 5/9/2024 às 8h30m. Referência de tempo: Horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. **Licitação para Ampla Concorrência e com Reserva de Lote para ME/EPP.** Fonte de recursos: Receita Própria da DESO. Parecer Jurídico: nº 404/2024. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Diane Santos Pinheiro-Pregoeira.

Emdagro



EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2023

Processo: 08/2023
Contratante: **EMDAGRO**. Contratada: **RENOVEL VEÍCULOS LTDA**
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto incluir a fonte de recurso 2753, conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.301	20.122.0022	117	44.90.52	1700/2753

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

GILSON DOS ANJOS SILVA
DIRETOR PRESIDENTE



EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2024

Processo: 01/2024
Contratante: **EMDAGRO**. Contratado: **S4 ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto incluir a fonte de recurso 2753, conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.301	20.122.0036	802	3.3.90	1753/2753

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

GILSON DOS ANJOS SILVA
DIRETOR PRESIDENTE